

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Dispõe sobre os requisitos necessários aos bolsistas e critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudos para os discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Cafecultura (PPGCAF) – Campus de Itapina.

Art. 1º Este documento estabelece os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo destinadas aos discentes do PPGCAF, provenientes de agências de fomento como FAPES, CAPES, CNPq, IFES, entre outras, ou de empresas parceiras.

Parágrafo único – Para os casos em que uma empresa se manifeste em destinar uma bolsa a um mestrando específico, desde que vinculada a um plano de trabalho relacionado às demandas da empresa financiadora, a concessão poderá ocorrer mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 2º A concessão e o acompanhamento das bolsas serão coordenados por uma Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas do PPGCAF é composta por:

- I. Coordenador do PPGCAF, na condição de presidente da Comissão;
- II. Dois representantes docentes, indicados pelo Colegiado do PPGCAF;
- III. Um representante discente, indicado pelos seus pares;
- IV. Um membro suplente, que deve ser do corpo de servidores técnicos do Ifes campus Itapina (Sendo ou não interno ao programa).

§ 2º O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 3º As cotas de bolsas disponíveis serão disponibilizadas definido como critério de prioridade o maior Fator de Classificação – FC.

§ 1º Os candidatos devem atender aos requisitos da agência de fomento e às normas internas do PPGCAF.

§ 2º A distribuição das bolsas será realizada pela Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado, conforme a classificação final descrita no Art. 4º.

Art. 4º Os critérios de classificação dos candidatos à bolsa obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I. Nota final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGCAF;
- II. Renda familiar *per capita*;
- III. Distância entre a residência do candidato e o PPGCAF (medida via Google Maps ou ferramenta equivalente).

§ 1º O cálculo do Fator de Classificação (FC) será feito com base nos seguintes pesos:

Critério	Peso
Nota obtida no Processo Seletivo (NPS)	6
Renda <i>per capita</i> (RPC)*	3
Distância da Residência em Km (DM)**	1

*A menor renda recebe nota 100; as demais são proporcionais.

** A maior distância recebe nota 100; as demais são proporcionais.

§ 2º Fórmula para cálculo do Fator de Classificação (FC):

$$\text{Fator de Classificação (FC)} = [(6 \times \text{NPS}) + (3 \times \text{RPC}) + (1 \times \text{DM})] \div 10$$

§ 3º A Comissão de Bolsas utilizará as informações fornecidas na matrícula, podendo solicitar documentos comprobatórios a qualquer momento.

Art. 5º São deveres do bolsista de mestrado do PPGCAF:

I. Dedicar-se exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação vinculados ao Programa. Não serão elegíveis, discentes com vínculo empregatício formal, servidor público, autônomos com CNPJ ou proprietários majoritários de empresas;

II. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, informando a condição de bolsista;

III. Manter cadastro atualizado junto à agência de fomento;

IV. Permanecer regularmente matriculado no curso de mestrado, mantendo um Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior ao mínimo exigido para continuidade no programa. Caso o discente apresente CRA inferior ao limite estabelecido ou seja reprovado em alguma disciplina, a bolsa poderá ser cancelada, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa, mediante análise e justificativa formal.

V. Defender a dissertação no prazo estipulado no regulamento do Programa;

VI. Restituir à agência de fomento quaisquer valores recebidos indevidamente. Em casos de abandono do curso, desistência por iniciativa própria sem justificativa de força maior, ou descumprimento das normas previstas, o bolsista deverá ressarcir integralmente os recursos recebidos, atualizados com base no valor da mensalidade vigente à época da devolução. O não cumprimento do prazo estabelecido para devolução implicará na atualização monetária do débito, acrescida dos encargos legais previstos na legislação vigente (IN TCU nº 35/2000, Art. 11, inciso III).;

VII. Prestar esclarecimentos à agência de fomento sempre que solicitado;

VIII. Entregar relatórios de atividades e prestação de contas nos prazos determinados;

IX. Solicitar autorização à Comissão de Bolsas para exercer qualquer atividade remunerada, com parecer favorável do orientador e observância das normas da agência de fomento;

X. Mencionar o PPGCAF e a agência de fomento em publicações e em eventos científicos.

XI. Estar ciente de que a pendência com a agência de fomento impede a certificação pelo Programa, até que a dívida seja quitada.

XII. Reconhecer que a responsabilidade pelo pagamento da bolsa é da agência ou instituição financiadora.

Art. 6º O orientador deve acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do bolsista e comunicar qualquer irregularidade à Coordenação do Programa;

Art. 7º De acordo com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, é permitido o acúmulo da bolsa de mestrado com outras bolsas complementares, como monitoria, estágio docente ou bolsas de projetos de pesquisa/extensão, desde que sejam provenientes de fontes pagadoras distintas.

Art. 8º A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

I. Conclusão do curso e defesa pública;

II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período pré-determinado;

III. Cancelamento da matrícula;

IV. For constatado que o bolsista possui vínculo empregatício formal, com exceção dos casos permitidos pela agência de fomento e pela Portaria CAPES Nº 133, de 10 de Julho de 2023;

V. Descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa;

VI. Insuficiência de desempenho acadêmico;

VII. Se comprovada fraude.

§ 1º O discente que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º Em caso de troca do projeto e/ou troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa.

Art. 9º A Comissão de Bolsas poderá solicitar informações adicionais aos bolsistas e orientadores sempre que julgar necessário para o acompanhamento do programa.

Art. 10º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGCAF.

25/08/2025

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGCAF